

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139360
PROCESSO Nº : 002010730015367-0
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS
PUBLICADOS NO DECRETO Nº 2.371/2010.
RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Barcarena impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, nos seguintes termos e itens:

- 01 – Solicita que seja estimado em R\$ 274.237.472,26 de valor adicionado relativamente às: Diferenças de estoques, Estoques não declarados, Entradas declaradas maiores que as saídas, Omissão do Anexo I e Omissão de empresa de mineração;
 02 – Requer que sejam notificadas as empresas omissas de DIEF e também das empresas que possuem obrigação e não preencheram o Anexo I;
 03 – Pede que seja computada a população de 92.567, conforme estabelece a Resolução do FIBGE Nº 007/2009 de 11/08/2009;
 04 – E, por fim, solicita que se conheça o presente recurso para aumentar o valor adicionado e corrigir os índices para 2011.

DECISÃO:

Quanto ao item 1, esclareço que o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas constantes na presente impugnação.

Quanto ao item 2, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento dos valores de entradas, saídas ou estoques, o assunto também foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

Quanto ao item 3, será computada para o município de Barcarena a população de 92.567 habitantes, conforme estabelece a Resolução do FIBGE Nº 007/2009 de 11/08/2009;

Quanto ao item 4, o presente recurso foi protocolado conforme determina o § 7º do Art. 3º da LC 63/90 e que os cálculos do valor adicionado para os índices definitivos serão efetuados conforme determina a Legislação vigente e de acordo com a metodologia aprovada.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo procedente o item 3 e parcialmente procedente os itens 1, 2 e 4, a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 03 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139361

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

PROCESSO Nº 002010730015260-7

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, neste ato representada pelo Diretor de Fiscalização CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, por decisão unilateral, revoga o Regime Especial abaixo relacionado:

IE(C)	Nome Empresarial	CERAT	Numero da Concessão
15185739-3	MM MADEIRAS LTDA	BELEM	100/01
15197646-5	A K SAMUELSSON- ME	ALTAMIRA	51/99
15154258-9	CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA	MARITUBA	93/05
15154258-9	CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA	MARITUBA	94/05
15238155-4	APOIO REPRESENTAÇÕES LTDA.	REDENÇÃO	85/04
15191492-3	B R OLIVEIRA	BREVES	119/00
15000152-5	CIMAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.	BELÉM	57/00
15207194-6	GRANELL ARMAZENS GERAIS LTDA	SANTAREM	17/04

15182318-9	JKS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	MARITUBA	44/04
15206137-1	LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA SA	ALTAMIRA	70/03
15207464-3	BRIMAD BR INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA. EPP	PARAGOMINAS	39/04

O presente Termo de Cassação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 03 de agosto de 2010

CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO

Diretor de Fiscalização

Relatório de Impugnação e Decisão dos Índices Provisórios do cota-parte do ICMS do Município de Santarém

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139344

PROCESSO Nº : 002010730015159-7

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS

PUBLICADOS NO DECRETO Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Santarém impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, nos seguintes termos e itens:

01 – Solicita REVISÃO DOS ÍNDICES POR ESTIMATIVA, BASEADA NOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO, devido a falta de tempo para as notificações e retornos das informações;

02 – Pede que sejam acionadas pela fiscalização as demais empresas constantes da relação anexa para apresentarem e/ou corrigirem suas declarações de 2008 e 2009 e assim calcular o novo índice;

DECISÃO:

Quanto ao item 1, esclareço que o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas constantes no anexo.

Quanto ao item 2, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento dos valores de entradas, saídas ou estoques, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 1 e 2, a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 03 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Relatório de Impugnação e Decisão dos Índices Provisórios do cota-parte do ICMS do município de Acará

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139354

PROCESSO Nº : 002010730015323-9

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE ACARÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS

PUBLICADOS NO DECRETO Nº 2.371/2010.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Acará impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, nos seguintes termos e itens:

01 – Ressalta as constantes quedas nos índices do ICMS do município, considerando que esta brusca queda vem ocorrendo desde o ano de 2006 até a presente data, considerando 0,6% (zero vírgula seis por cento), tendo interferido no desenvolvimento e bem estar da população;

02 – solicita procedimentos de revisão dos índices para que possam reaver o crescimento econômico do referido município;

DECISÃO:

O município de Acará demonstrou decréscimo no Valor Adicionado de R\$ 1.641.876,50 em 2009 quando comparado com 2008. O baixo crescimento do VA deve-se pela redução no movimento econômico de algumas empresas madeireiras. Outro fato que ocasionou a redução da Média do Valor adicionado foi a substituição do valor adicionado do ano de 2007, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2009, que tem menor participação do que o de 2007. Outros fatores que contribuíram foram a produção primária, bovina e bubalina. Enquanto que o valor adicionado do Estado apresentou decréscimo de 3,98% o município de Acará apresentou redução 5,68%, refletindo conseqüentemente no índice publicado para o município de Acará que foi 0,20. Observamos que o índice de participação do município de Acará para 2011 reduziu em 0,01, quando comparado ao índice de 2010 que foi de 0,21. O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,0469028 e o de 2009 foi de 0,0460703, demonstrando

que houve queda no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 02, informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices. Destacando, que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento dos valores de entradas, saídas ou estoques, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas. O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01 e 02, a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 03 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

ANUNCIO DE PAUTA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139355

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 11/08/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5361,

AINF nº 042008510003728-6, contribuinte SANTA SANTAREM

REFRIGERANTES SA, Insc. Estadual nº. 15112375-6.

Em 11/08/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5363,

AINF nº 042008510003929-7, contribuinte SANTA SANTAREM

REFRIGERANTES SA, Insc. Estadual nº. 15112375-6.

Em 11/08/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5371,

AINF nº 042006510000928-8, contribuinte SANTA SANTAREM

REFRIGERANTES SA, Insc. Estadual nº. 15110591-0.

Em 16/08/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º

5279, AINF nº 372009510001100-3, contribuinte CARIMBO E

BREGA DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15234470-5,

advogado: ANDRÉ SERRÃO, OAB/PA-11960,

Em 18/08/2010, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º

5455, AINF nº 092009510000095-7, contribuinte JONORTE

DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE

E LIMPEZA LTDA, Insc. Estadual nº. 15257750-5.

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139172

TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 30/07/2010

Vigência: a

Justificativa: Acréscimo de mais 02(dois) acessos móvel para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Contrato: 11/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: TIM CELULAR S/A

Endereço: Av Gov José Malcher, Bairro: Nazaré, 2803

CEP. 66055-260 - Belém/PA

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

DFI - ISENÇÃO ICMS TAXI

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139301

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - TAXI

PORTARIA Nº 273 DE 13/04/2010 –

PROC. 002010730003365-9-SEFA

Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do

Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **RAIMUNDO PAIVA GONÇALVES - CPF:**

068913732-04

Marca: **GM/MERIVA PREMIUM 1.8 FLEXPPOWER 97/104 HP**

Tipo: Pas/Automóvel

Portaria nº 275 de 23/04/2010 – Proc. 002010730002209-6-SEFA

Motivo: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 174 de 09/03/2010.

Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do

Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **GILBERTO GAIA DE CARVALHO - CPF:**

298391222-15

Marca: **FIAT/PALIO WEEK 1.4 TREKKING FLEX-85/86 HP**

Tipo: Pas/Automóvel